

## **RESOLUÇÃO Nº 06/2024**

### **Normatiza o ingresso nos Cursos de Graduação pelo Programa de Matrícula Antecipada**

O DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE**

normatizar o ingresso nos Cursos de Graduação, pelo Programa de Matrícula Antecipada, nos termos e condições abaixo descritas:

Art. 1º O candidato deverá ser aprovado, conforme regras estipuladas no Edital do Processo Seletivo e serão classificados pelo desempenho obtido.

Art. 2º O candidato aprovado pelo Processo Seletivo através do Programa Matrícula Antecipada, será beneficiado com um desconto financeiro em suas mensalidades.

§1º O candidato que ingressar no Curso de Administração, turno noturno, pelo Processo Seletivo, terá um desconto único de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto da mensalidade.

§2º O candidato que ingressar no Curso de Enfermagem, turno diurno ou noturno, terá um desconto único de 30% (trinta por cento), sobre o valor bruto da mensalidade.

§3º O candidato que ingressar no Curso de Psicologia, turno diurno ou noturno, terá um desconto único de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor bruto da mensalidade.

§4º Os descontos referidos nos parágrafos anteriores somente serão aplicados se o pagamento da mensalidade ocorrer até a data de vencimento do boleto.

§5º Dependendo da data de matrícula, o aluno poderá diluir o valor do semestre em até 8 (oito) parcelas.

Art. 3º O aluno que ingressar pelo Programa de Matrícula Antecipada terá que, ao longo do curso, atender aos seguintes requisitos:

- I - ausência de reprovação em qualquer das disciplinas matriculadas;
- II - manutenção da pontualidade no pagamento das mensalidades;
- III - matrícula em todas as disciplinas da matriz curricular ofertada para o respectivo semestre do curso;
- IV - ausência de trancamentos parcial ou total, de cancelamento de matrícula ou de abandono.

Parágrafo primeiro: O aluno que não atender a qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo perderá integral e sumariamente o benefício previsto nesta Resolução.

Parágrafo segundo: Ao resgatar a condição de adimplente no mês subsequente, o acadêmico recupera o benefício suspenso no mês anterior. Porém, permanecendo inadimplente por dois ou mais meses consecutivos, perderá o benefício em definitivo.

Art. 4º O aluno que ingressar através do Programa Matrícula Antecipada, se solicitar matrícula em disciplina de outro curso da Faculdade, a mensalidade da disciplina será cobrada pelo valor normal estipulado para o curso que oferece a disciplina, só sendo dado o desconto se o código da disciplina for igual ao oferecido no curso de origem do aluno.

Art. 7º O aluno que ingressar pelo Programa de Matrícula Antecipada não terá desconto em taxas acadêmicas.

Art. 8º O aluno não poderá acumular mais de um benefício, mesmo aqueles estabelecidos pela política de desconto e premiação, definidos pela Faculdade para cada semestre letivo.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral da Faculdade.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo válida para os ingressos pelo Processo Seletivo a partir do primeiro semestre do ano de 2025 e revoga o estabelecido em Resoluções anteriores.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol,  
Diretor Geral.